



Sindicato dos Empregados em Turismo, Hotéis, Restaurantes, Bares, Lazer e Similares do Sudoeste Goiano – SETHORESG

CNPJ nº 37.275.781/0001-37

Rua Uruguai, nº 91, Q. 01, L. B e C, Jardim São Tomaz 1 – 75.906-691 – (64) 3621-4336 -
dept_juridico@sethoresg.com.br

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

SINDICATOS DOS EMPREGADOS EM TURISMO, HOTEIS, RESTAURANTES, BARES, LAZER E SIMILARES DO SUDOESTE GOIANO – SETHORESG, CNPJ n. 37.275.781/0001-37, neste ato representado(a) por seu;

E

1ª Empresa Acordante: **MORAES E FREITAS RECURSOS HUMANOS LIMITADA, CNPJ n. 51.322.864/0001-60,** neste ato representado(a) por seu;

2ª Empresa Acordante: **FREITAS PANIFICADORA LIMITADA, CNPJ n. 13.782.899/0001-93,** neste ato representado(a) por seu;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO por solicitação dos empregados e empregador, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 29 de agosto de 2024 a 28 de agosto de 2025 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro, conforme CCT.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES EM PADARIAS, CONFEITARIAS, LANCHONETES, HAMBURGUERIAS E SIMILARES,** com abrangência territorial em **RIO VERDE/GO.**

Sub sede: Av. Bela Vista, nº 112, Centro – 75.800-000 – Jataí/GO – (64) 3636-7007
Sub sede: R. Nego Amâncio, Q. 23, L. 01, St. São Bento – 75.830-000 – Mineiro/GO – (64) 3661-5074

www.sethoresg.com.br

Marcelaine



Sindicato dos Empregados em Turismo, Hotéis, Restaurantes, Bares,
Lazer e Similares do Sudoeste Goiano – SETHORESG

CNPJ nº 37.275.781/0001-37

Rua Uruguai, nº 91, Q. 01, L. B e C, Jardim São Tomaz 1 – 75.906-691 – (64) 3621-4336 -
dept_juridico@sethoresg.com.br

**RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E
ESTABILIDADES
OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SETORES E FUNÇÕES DA EMPRESA QUE SERÃO
ABRANGIDOS PELO PRESENTE ACORDO**

Com base nas condições definidas neste instrumento, nos termos do art. 7º, XXVI da CRFB/88, art. 66 da CLT, por analogia art. 611-A, inciso III da CLT e Tema de Repercussão Geral n. 1.046 do STF, ficam estabelecidas as seguintes normas sobre a duração do trabalho, **que poderão ser aplicadas tanto para os EMPREGADOS que trabalham nos setores operacionais, quanto para aqueles que trabalham nos setores administrativos.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados contratados após 28/08/2024 não serão afetados automaticamente pelas cláusulas do presente ACT, salvo se a Empresa acordante obtiver concordância expressa desses em Contrato de Trabalho ou documento acessório. A concordância deve abranger todas as cláusulas, sem exceções parciais. Em caso de concordância total, o Empregador deve fornecer cópia do presente ACT ao empregado, colhendo sua assinatura como comprovante de entrega e ciência das cláusulas previstas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Foi esclarecido que em análise as atividades da 1ª Empresa Acordante notou-se que se trata de prestadora de serviços, todavia os empregados registrados exercem atividades laborativas dentro das categorias representadas pelo SETHORESG, sendo na 2ª Empresa Acordante, portanto, a 1ª Empresa Acordante independentemente do que consta no Cadastro Nacional de Atividade Econômicas – CNAE cadastrado no CNPJ/MF junto à Receita Federal do Brasil, reconhece e concorda em cumprir o presente ACT, assim como a Convenção Coletiva de Trabalho negociada entre SETHORESG/SINDHORV.



**Sindicato dos Empregados em Turismo, Hotéis, Restaurantes, Bares,
Lazer e Similares do Sudoeste Goiano – SETHORESG**

CNPJ nº 37.275.781/0001-37

Rua Uruguai, nº 91, Q. 01, L. B e C, Jardim São Tomaz 1 – 75.906-691 – (64) 3621-4336 -
dept_juridico@sethoresg.com.br

CLÁUSULA QUARTA – DA REDUÇÃO DO INTERVALO INTERJORNADA

Em conformidade com as disposições relativas à saúde e medicina do trabalho, bem como por analogia à possibilidade de redução do intervalo intrajornada prevista no art. 611-A, III da CLT e, considerando o Tema n. 1.046 do Supremo Tribunal Federal (STF), que admite a limitação ou restrição de direitos não amparados constitucionalmente, atendendo à solicitação das partes empregadora e empregada, **fica permitido a redução do intervalo interjornada a cada 15 dias, preferencialmente de sábado para domingo, para o mínimo convencional de 9 horas e 50 minutos (nove horas, cinquenta minutos)**, observando os seguintes itens:

I – A empresa deverá realizar o controle rigoroso das horas suprimidas de cada trabalhador e realizar o pagamento do período suprimido com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho, devendo ser pago no holerite até 5º dia útil do mês subsequente a redução, juntamente com a remuneração mensal;

II – Em caso de apresentação de atestado médico e/ou laudo médico atestando doenças mentais e/ou esgotamento físico por parte de qualquer trabalhador, a empresa estará proibida de proceder à redução do intervalo interjornada desse trabalhador até que ocorra a liberação expressa pelo médico assistente, devendo ser remetida comunicação de suspensão da redução do intervalo interjornada para o SETHORESG, pelo endereço eletrônico dept_juridico@sethoresg.com.br no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de entrega do atestado ou laudo médico pelo trabalhador.

III – Ocorrendo a supressão do intervalo interjornada, a Empresa Acordante estará proibida de reduzir o intervalo intrajornada, conforme previsto na cláusula quinta deste ACT, na jornada iniciada após a referida supressão. S

IV – A Empresa Acordante quando solicitada, em requisição simples, pelo Sindicato Laboral, deverá, obrigatoriamente, encaminhar no prazo de 5 (cinco) dias úteis o controle de redução do intervalo interjornada, espelho de ponto e outros documentos pertinentes a esta cláusula.

V – O controle de supressão do intervalo interjornada, contendo as horas suprimidas no mês, deverá,



**Sindicato dos Empregados em Turismo, Hotéis, Restaurantes, Bares,
Lazer e Similares do Sudoeste Goiano – SETHORESG**

CNPJ nº 37.275.781/0001-37

Rua Uruguai, nº 91, Q. 01, L. B e C, Jardim São Tomaz 1 – 75.906-691 – (64) 3621-4336 -
dept_juridico@sethoresg.com.br

obrigatoriamente, ser disponibilizado à todos os empregados até o 5º dia útil do mês subsequente a apuração, conjuntamente com a entrega dos holerites.

VI – O descumprimento da presente cláusula ensejará multa de 30% (trinta por cento) incidente sobre o salário base do empregado a ser revertido ao empregado afetado da Empresa Acordante, sem prejuízo da multa convencional prevista na cláusula 12ª do presente ACT que será revertido ao SETHORESG.

CLÁUSULA QUINTA – DA REDUÇÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA

Considerando as condições de trabalho dos empregados da empresa acordante, fica permitido, à mesma a redução de intervalo intrajornada para o mínimo legal de 30 (trinta) minutos, conforme previsto no art. 611-A, III da CLT, devendo ser observado a previsão da cláusula quarta, item III deste ACT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Tendo em vista a alteração do intervalo intrajornada para 30 (trinta) minutos, o término da jornada de trabalho será reduzido proporcionalmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em decorrência do art. 4º da Lei Federal n. 8.069/90, os(as) empregados(as) que, durante o intervalo intrajornada, são responsáveis por buscar seus filhos na escola, não estão obrigados a cumprir o intervalo previsto nesta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não se aplicará a presente redução na jornada necessariamente seguida de redução de intervalo interjornada.

Manelaine

CLÁUSULA SEXTA - DOS VALORES QUE SERÃO REVERTIDOS AO SETHORESG

Os trabalhadores participantes do presente Acordo Coletivo de Trabalho, assim como o empregador, levando em consideração os serviços prestados pelo SETHORESG, concordaram expressamente, conforme consta em ata, em serem contribuintes da entidade sindical laboral, e por isso, autorizam a Empresa Acordante, a descontar de seus salários, a Contribuição Associativa/Mensalidade Social, os

Sub sede: Av. Bela Vista, nº 112, Centro – 75.800-000 – Jataí/GO – (64) 3636-7007
Sub sede: R. Nego Amâncio, Q. 23, L. 01, St. São Bento – 75.830-000 – Mineiro/GO – (64) 3661-5074



**Sindicato dos Empregados em Turismo, Hotéis, Restaurantes, Bares,
Lazer e Similares do Sudoeste Goiano – SETHORESG**

CNPJ nº 37.275.781/0001-37

Rua Uruguaí, nº 91, Q. 01, L. B e C, Jardim São Tomaz 1 – 75.906-691 – (64) 3621-4336 -
dept_juridico@sethoresg.com.br

12% da Contribuição Assistencial/Taxa Negocial e Honoraticia, nos termos da cláusula específica (cláusula 7ª), conforme aprovada ou que vier a ser aprovada em Assembleia Geral Ordinária da categoria, a fim de satisfazer o disposto no artigo 611-B, inciso XXVI da CLT, ficando acordado que os referidos valores serão repassados pela Empregadora Acordante ao SETHORESG.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTROLE DE RECOLHIMENTOS DAS CONTRIBUIÇÕES DO SINDICATO LABORAL

A empregadora acordante, fica obrigada a enviar ao Sindicato SETHORESG, mensalmente, cópias de guias e relação nominal, contendo (nome, função, endereço, remuneração e valor descontado dos funcionários), das seguintes contribuições: **PARCELAS DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL REFERENTE AOS MESES (agosto/2024, setembro/2024, outubro/2024, novembro/2024, dezembro/2024, janeiro/2025, fevereiro/2025, março/2025, abril/2025, maio/2025, junho/2025, julho/2025)**, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao fechamento da folha de pagamento. A relação de que trata esta cláusula poderá ser substituída pela cópia da folha de pagamento, ficando a critério da empregadora, sob pena de emissão de multa diária, limitado seu valor ao previsto na cláusula 12ª.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRIBUIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Considerando as atividades alocadas para o desenvolvimento, deslocamento, alimentação, organização, orientação/explicação, votação, registro e distribuição do presente Acordo Coletivo de Trabalho (ACT), a Empresa Acordante contribuirá com o valor de R\$ 4.140,00 (quatro mil, cento e quarenta reais), qual será pago em 12 parcelas no valor de R\$ 345,00 (trezentos e quarenta e cinco reais). O valor deverá ser repassado ao Sindicato SETHORESG até o 5º dia útil de cada mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor deverá ser repassado ao SETHORESG por meio de boletos emitidos pela Entidade Sindical "SETHORESG" ou por transferência bancária efetuada na conta corrente do Sindicato, nº 013003971-4, do Banco Santander, Agência 3656. Os boletos serão distribuídos até o final do mês anterior ao vencimento.

Sub sede: Av. Bela Vista, nº 112, Centro – 75.800-000 – Jataí/GO – (64) 3636-7007
Sub sede: R. Nego Amâncio, Q. 23, L. 01, St. São Bento – 75.830-000 – Mineiro/GO – (64) 3661-5074



**Sindicato dos Empregados em Turismo, Hotéis, Restaurantes, Bares,
Lazer e Similares do Sudoeste Goiano – SETHORESG**

CNPJ nº 37.275.781/0001-37

Rua Uruguai, nº 91, Q. 01, L. B e C, Jardim São Tomaz 1 – 75.906-691 – (64) 3621-4336 -
dept_juridico@sethoresg.com.br

PARÁGRAFO SEGUNDO - O atraso no pagamento da Contribuição de Prestação de Serviços implicará na aplicação dos mesmos acréscimos previstos na Cláusula da Contribuição Negocial/Assistencial do Sindicato Laboral prevista em Convenção Coletiva de Trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA NONA – DA EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

A empresa quando solicitada formalmente pelo Sindicato Laboral deverá fornecer no prazo de **7 (sete) dias corridos**, contados da data do recebimento da notificação, cópias de Fichas de Registros de Empregados, Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCTI), folhas de ponto, demonstrativos de pagamentos (holerites), comprovantes de pagamento do FGTS e INSS, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA e PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, quando aplicáveis e quaisquer outros documentos solicitados pelo Sindicato Laboral independente de justo motivo, sob pena de incidência da multa prevista na Cláusula 13ª deste ACT, a qual, será revertida ao SETHORESG.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em consideração a Lei Geral de Proteção de Dados e de igual modo a prevalência do negociado sobre o legislado (art. 611-A, CLT), somado ao Tema de Repercussão Geral n. 1.046/2022 do Supremo Tribunal Federal, fica desde já autorizado o envio de quaisquer dados considerados sensíveis dos empregados, independentemente de sua expressa autorização.

marcelaine

[Handwritten signature]

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SINDHORV

CLÁUSULA DÉCIMA – DA APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SINDHORV

Sub sede: Av. Bela Vista, nº 112, Centro – 75.800-000 – Jataí/GO – (64) 3636-7007
Sub sede: R. Nego Amâncio, Q. 23, L. 01, St. São Bento – 75.830-000 – Mineiro/GO – (64) 3661-5074



**Sindicato dos Empregados em Turismo, Hotéis, Restaurantes, Bares,
Lazer e Similares do Sudoeste Goiano – SETHORES-G**

CNPJ nº 37.275.781/0001-37

Rua Uruguai, nº 91, Q. 01, L. B e C, Jardim São Tomaz 1 – 75.906-691 – (64) 3621-4336 -
dept_juridico@sethoresg.com.br

Aplicar-se-ão os dispositivos da Convenção Coletiva de Trabalho abrangente da categoria de EMPREGADOS EM HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES, LAZER E SIMILARES , com abrangência territorial em Rio Verde/GO, quanto as matérias não constantes neste Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

As partes se obrigam a promover ampla publicidade dos termos deste Acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empregadora fica obrigada a manter exemplar do presente ACT nas dependências da empresa a disposição dos(as) empregados) e levar ao conhecimento dos admitidos após a data do AGO por escrito, a todos os empregados contratados, no período de vigência do presente ACT, a existência do respectivo acordo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Empregados admitidos após a votação do presente ACT serão regidos por este mediante assinatura em termo de ciência e homologado no Sindicato.

DESCUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Fica estabelecido que o descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho pela empresa acordante, lhe será aplicada multa equivalente 02 (dois) pisos salariais da categoria, vigentes na ocasião da ocorrência do fato;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os valores das multas aqui acordadas reverterão em favor do SETHORES-G;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados que descumprirem esta avença estarão sujeitos às

Sub sede: Av. Bela Vista, nº 112, Centro – 75.800-000 – Jataí/GO – (64) 3636-7007
Sub sede: R. Nego Amâncio, Q. 23, L. 01, St. São Bento – 75.830-000 – Mineiro/GO – (64) 3661-5074

Manelaine



**Sindicato dos Empregados em Turismo, Hotéis, Restaurantes, Bares,
Lazer e Similares do Sudoeste Goiano – SETHORESG**

CNPJ nº 37.275.781/0001-37

Rua Uruguai, nº 91, Q. 01, L. B e C, Jardim São Tomaz 1 – 75.906-691 – (64) 3621-4336 -
dept_juridico@sethoresg.com.br

penalidades previstas na CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de descumprimentos cumulados, aplicar-se-á aumento de 5% (cinco por cento) por cada descumprimento, entende-se por descumprimento cumulado a existência de duas ou mais cláusula descumpridas.

PARÁGRAFO QUARTO – Em caso de reincidência a multa passará a vigorar com 20% de aumento, até atingir o limite de 100%.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- ELEIÇÃO DE FORO

As partes elegem o Foro Trabalhista do município de Rio Verde, Estado de Goiás, para dirimir as controvérsias oriundas deste instrumento coletivo de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS EFEITOS LEGAIS

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em tantas vias, quantas forem necessárias, comprometendo-se consoante o disposto no artigo 614 da CLT, a requerer o registro, via Sistema Mediador, no Ministério do Trabalho, uma vez atendidas as exigências contidas no artigo 613 da CLT e todos os seus incisos.

Manabine



**Sindicato dos Empregados em Turismo, Hotéis, Restaurantes, Bares,
Lazer e Similares do Sudoeste Goiano – SETHORESG**

CNPJ nº 37.275.781/0001-37

Rua Uruguai, nº 91, Q. 01, L. B e C, Jardim São Tomaz 1 – 75.906-691 – (64) 3621-4336 -
dept_juridico@sethoresg.com.br

SERGIO DOS SANTOS MACEDO

Diretor-Presidente

CPF n. 379.300.871-15

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO, HOTEIS, RESTAURANTES, BARES, LAZER E
SIMILARES DO SUDOESTE GOIANO

WILTON RICARDO DE FREITAS

Sócio-Administrador

CPF n. 628.497.601-10

FREITAS PANIFICADORA LIMITADA

MORAES E FREITAS RECURSOS HUMANOS LIMITADA

MARCELAINE MORAES FREITAS

Sócio-Administrador

CPF n. 009.286.211-03

FREITAS PANIFICADORA LIMITADA

MORAES E FREITAS RECURSOS HUMANOS LIMITADA

